



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 534.757 - SP
(2014/0139890-3)**

**RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**
EMBARGANTE : SUELI DE CASTRO MAGALHÃES
EMBARGANTE : ANTÔNIO APARECIDO MAGALHÃES
ADVOGADOS : VIVIANE CRISTINA DE SOUZA LIMONGI - SP166633
CINTIA MARIA DE SOUZA LIMONGI E OUTRO(S) - SP207662
EMBARGADO : ANTÔNIO CASTILHO RAYMUNDO
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO PARREIRA FILHO E OUTRO(S) - SP086606

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA QUE APLICOU A SÚMULA 115/STJ. PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO DEVIDAMENTE JUNTADO AOS AUTOS. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES PARA TORNAR SEM EFEITO O ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRADO INTERNO E A DECISÃO AGRAVADA. EMBARGOS ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Hipótese em que se verifica a existência de procuração outorgando poderes às advogadas subscritoras do agravo e do recurso especial, assim como a cadeia completa de substabelecimentos, devendo ser afastada a incidência da Súmula 115/STJ, procedendo-se a nova análise do recurso quando do retorno dos autos ao relator.

2. Embargos acolhidos com atribuição de efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, acolher os embargos de declaração com atribuição de efeitos infringentes, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de fevereiro de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 534.757 - SP
(2014/0139890-3)**

**RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**
EMBARGANTE : SUELI DE CASTRO MAGALHÃES
EMBARGANTE : ANTÔNIO APARECIDO MAGALHÃES
ADVOGADOS : VIVIANE CRISTINA DE SOUZA LIMONGI - SP166633
CINTIA MARIA DE SOUZA LIMONGI E OUTRO(S) - SP207662
EMBARGADO : ANTÔNIO CASTILHO RAYMUNDO
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO PARREIRA FILHO E OUTRO(S) - SP086606

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - Relator:** Trata-se de embargos de declaração opostos por SUELI DE CASTRO MAGALHÃES e OUTRO, contra acórdão desta colenda Quarta Turma, assim ementado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRADO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ. RECURSO DESPROVIDO.

- 1. Embargos de declaração recebidos como agrado regimental em face do nítido caráter infringente das razões recursais. Aplicação dos princípios da fungibilidade recursal e da economia processual.*
- 2. Os recursos dirigidos à instância superior desacompanhados de procuração são inexistentes, à luz do disposto na Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça.*
- 3. A juntada extemporânea da procuração do advogado não tem o condão de afastar a referida súmula, tendo em vista que a regularidade da representação processual deve ser aferida no momento da interposição do recurso, mormente porque em sede de apelo especial não cabe a aplicação do disposto no art. 13 do Código de Processo Civil.*
- 4. Embargos de declaração recebidos como agrado interno, ao qual se nega provimento." (fl. 314)*

Em suas razões, a parte embargante requer o afastamento da aplicação da Súmula 115/STJ em face de o recurso ter sido assinado por advogadas devidamente habilitadas nos autos, *"no Apenso 1, ambas as procurações originais datam de 2005 e constaram dos autos! Por meio da procuração constante do e-STJ Fl. 2, verifica-se que Sueli de Castro Magalhães (parte no processo), em 1º de setembro de 2005, outorgou à advogada*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

substabelecete Enaê Luciene Ricci, todos os poderes da cláusula ad judícia. Ao depois, a advogada substabelecete, logo após o julgamento do recurso de apelação (já em 2012), substabeleceu, com reservas de iguais, às advogadas Viviane Limongi (OAB/SP n. 166.633) e Cintia Limongi (OAB/SP n. 207.662) todos os poderes que lhe haviam sido conferidos por aquele instrumento de mandato" (e-STJ, fl. 320).

Devidamente intimada, a parte embargada apresentou impugnação dos embargos de declaração (e-STJ, fls. 332/339).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 534.757 - SP
(2014/0139890-3)**

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - Relator:** Em razão da plausibilidade das alegações dos embargantes, os declaratórios merecem acolhimento, com atribuição de efeitos infringentes.

De fato, há cadeia completa de substabelecimento e procuração outorgando poderes às advogadas subscritoras do recurso especial e do agravo em recurso especial, razão pela qual deve ser afastada a incidência da Súmula 115 desta Corte.

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, com atribuição de efeitos infringentes, para tornar sem efeito o acórdão proferido, em sede de agravo interno, às fls. 310/312 e 314 (e-STJ), bem como a decisão de fls. 396/397 (e-STJ).

Após, retornem os autos para nova apreciação do agravo em recurso especial.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0139890-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl nos EDcl no AREsp 534.757 / SP**

Números Origem: 16951996 19961965 1998438 4381998 43898 92364416220088260000 992080444627

PAUTA: 06/02/2018

JULGADO: 06/02/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS SIMÕES MARTINS SOARES

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SUELI DE CASTRO MAGALHÃES
AGRAVANTE : ANTÔNIO APARECIDO MAGALHÃES
ADVOGADOS : VIVIANE CRISTINA DE SOUZA LIMONGI - SP166633
CINTIA MARIA DE SOUZA LIMONGI E OUTRO(S) - SP207662
AGRAVADO : ANTÔNIO CASTILHO RAYMUNDO
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO PARREIRA FILHO E OUTRO(S) - SP086606

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : SUELI DE CASTRO MAGALHÃES
EMBARGANTE : ANTÔNIO APARECIDO MAGALHÃES
ADVOGADOS : VIVIANE CRISTINA DE SOUZA LIMONGI - SP166633
CINTIA MARIA DE SOUZA LIMONGI E OUTRO(S) - SP207662
EMBARGADO : ANTÔNIO CASTILHO RAYMUNDO
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO PARREIRA FILHO E OUTRO(S) - SP086606

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração com atribuição de efeitos infringentes, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.